



**PROJETO DE LEI Nº 28/2026**  
**DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026**

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE  
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A VIOLÊNCIA  
OBSTÉTRICA NO MUNICÍPIO DE  
PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO  
DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre a Violência Obstétrica no Município de Parauapebas, a ser realizada anualmente na semana que compreenda o dia 28 de maio.

**Art. 2º** A Semana Municipal de Conscientização sobre a Violência Obstétrica tem como objetivos:

- I - informar as pessoas gestantes sobre os seus direitos reprodutivos;
- II - estimular a elaboração e o respeito ao plano de parto;
- III - promover o atendimento humanizado no ciclo gravídico-puerperal; e
- IV - fornecer educação perinatal para a redução da mortalidade materna e neonatal.

**Art. 3º** A data de que trata esta Lei passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Parauapebas.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas – PA, 20 de fevereiro de 2026.

**Aurélio Ramos de Oliveira Neto**  
**Prefeito Municipal**



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 28/2026**  
**DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**Sr. Presidente,**

**Sras. Vereadoras,**

**Srs. Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Parauapebas/PA, a Semana Municipal de Conscientização sobre a Violência Obstétrica, a ser realizada anualmente, com o objetivo de promover informação, prevenção, debate público e fortalecimento das políticas de humanização do atendimento à gestante, parturiente e puérpera.

A violência obstétrica caracteriza-se por condutas abusivas, desrespeitosas ou negligentes praticadas contra a mulher durante o pré-natal, parto ou pós-parto, podendo manifestar-se por meio de agressões verbais, procedimentos realizados sem consentimento informado, intervenções desnecessárias, humilhações ou omissões no atendimento. Tais práticas violam direitos fundamentais, comprometem a saúde física e emocional da mulher e afrontam os princípios da dignidade da pessoa humana.

A instituição de uma semana específica de conscientização visa ampliar o debate público sobre o tema, promover campanhas educativas, incentivar a capacitação de profissionais da saúde e fortalecer a divulgação dos direitos das gestantes. A iniciativa encontra respaldo nas diretrizes do Ministério da Saúde e nas políticas de humanização do parto no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que asseguram atendimento digno, seguro e respeitoso às mulheres.

No contexto municipal, a criação da Semana Municipal permitirá:

- Promover palestras, seminários e ações educativas nas unidades de saúde;



- Informar gestantes e familiares sobre seus direitos durante o pré-natal, parto e pós-parto;
- Incentivar boas práticas de assistência obstétrica e parto humanizado;
- Estimular a atuação integrada entre as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação;
- Reforçar canais de denúncia e acolhimento às mulheres que se sintam violadas em seus direitos.

A proposta não possui caráter punitivo isolado, mas sobretudo educativo e preventivo, contribuindo para a melhoria contínua da qualidade do atendimento prestado na rede municipal de saúde e para o fortalecimento de uma cultura de respeito e cuidado.

Diante da relevância social do tema e da necessidade de promover um ambiente de acolhimento, informação e respeito às mulheres de Parauapebas, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, certos de que sua aprovação representará importante avanço na defesa dos direitos das mulheres e na promoção da saúde materna no Município.

**Parauapebas-PA, 20 de fevereiro de 2026.**

---

**ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE**  
**Vereador – União Brasil**